



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 003, DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.: Altera a redação do §3º do art. 15 da Lei nº 126/2000, passando a ter a seguinte redação:

§3º.: Para efeitos de estabilidade e estágio probatório não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – Licença para frequentar curso;
- II – Licença por período superior a 30 (trinta) dias para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- III – Licença para tratar de interesses particulares;
- IV – Prisão;
- V – Afastamentos considerados obrigatórios pela lei;
- VI – Disposição funcional a órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal estranhos a Prefeitura do Município de Campo Magro;
- VII – afastamento para servir em organismo internacional que o Brasil participe ou coopere;
- VIII – para mandato político.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º.: O art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art.: 3º.: A Lei nº 126/2000 passa a ter o capítulo V-A, com a seguinte redação:

Art. 41-A.: O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco cento) após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, incidente sobre os vencimentos de que trata este estatuto até o limite de 40 (quarenta) anos de serviço.”

Art. 3º.: O art. 13 do Projeto de Lei nº 003/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13.: A redação da Seção VII, da Lei nº 126/2000, passa a ter a seguinte redação:
[...]

Art. 141.: Para os efeitos do art. 140, o indiciado somente poderá ser exonerado a pedido mediante a retenção de suas vantagens que ainda tenha a receber para servir de garantia ao processo, sendo-lhe pagos tais valores ao final do processo em caso de reconhecida sua inocência ou, em caso de condenação a reparação de dano causado ou multa, sendo descontado os valores correspondentes à sanção.”
[...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Paço Municipal de Campo Magro,
15 de fevereiro de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: EMENDA AO PL 003/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar Emenda ao Projeto de Lei nº.: 003 de 2021, de autoria deste Poder Executivo Municipal.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 15 de fevereiro de 2021.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

15 FEV. 2021